

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**DECRETO MUNICIPAL nº 11 de 27 de fevereiro de 2023**

Dispõe sobre as alíquotas previdenciárias incidentes sobre as contribuições previdenciárias dos Conselheiros Tutelares do Município de Lagoa do Ouro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, dispõe em seu artigo 9º, inciso V, bem como no inciso XV do § 15 do mesmo artigo 9º, que o membro do Conselho Tutelar se classifica como Contribuinte Individual para fins de RGPS, e como tal deverá ser descontado em 11 %;

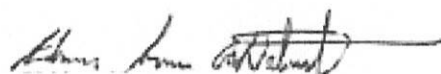
**CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alíquota de contribuição de todos os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Ouro, os quais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, deve ser de 11 % ( onze por cento), conforme imposição do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

**Parágrafo único.** A alíquota relativa à parte patronal será de 20%, conforme imposição da legislação que rege a matéria. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 27 de fevereiro de 2023..



**EDSON LOPES CAVALCANTE**  
Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE

